

LEI Nº 466/92

REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que integram o Quadro desta Prefeitura e do Magistério Público Municipal.

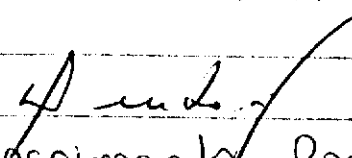
Art. 2º. O benefício desta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1992.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de dezembro de 1992.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal